

## **Anexo IV**

### **Metas Fiscais**

#### **IV. Anexo de Metas Fiscais**

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026

(Art. 4º, §§ 1º, 2º e 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Art. 2º da Lei Complementar 200, de 30 de agosto de 2023)

---

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. A Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, estabelece no seu Art. 2º que a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública. Em cumprimento a essas determinações legais, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2024;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados nominal e primário e montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Quadro demonstrativo do cálculo da meta do resultado primário de que trata o § 1º do art. 4º da LRF, que evidencie os principais agregados de receitas e despesas, os resultados, comparando-os com os valores programados para o exercício em curso e os realizados nos 2 (dois) exercícios anteriores, e as estimativas para o exercício a que se refere a lei de diretrizes orçamentárias e para os subsequentes;
- d) Marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias;
- e) Metas anuais para 2026 e para os três exercícios seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública;
- f) Intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos vinte e cinco centésimos ponto percentual e de mais vinte e cinco centésimos ponto percentual do PIB previsto neste projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- g) Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) Previsão de agregado fiscal para investimentos em andamento;

- i) Limites e parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos;
- j) Estimativa do impacto fiscal das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas;
- k) Avaliação da situação financeira e atuarial:
  - do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, elaborada pela Secretaria do Regime Geral Previdência, do Ministério da Previdência Social, SPREV/MPS, com base em modelo demográfico-atuarial, levando em conta a estrutura previdenciária existente, o comportamento demográfico, a trajetória do mercado de trabalho e transições da condição de contribuinte para a inatividade para determinação dos montantes de receita e de despesa;
  - do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Civis, elaborada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do MPS;
  - do Regime de Previdência dos Militares, elaborada pelo Ministério da Defesa - MD;
  - dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, elaborada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tomando por base o modelo de concessão de benefícios, sua tendência, a evolução do nível de renda da população e o comportamento demográfico; e
  - do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, elaborada pela Secretaria de Proteção ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, considerando o desempenho econômico-financeiro do fundo e as projeções de receitas e despesas;
- l) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- m) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.